Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 14/03/25

Presidente

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Ibiúna, 11 de março de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, da Rede Municipal de Ensino na área da Educação, e dá outras providências".**

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a Educação Básica II – PEB II é responsável pelo desenvolvimento integral das crianças de 11 a 14 anos de idade, portanto, promotora do desenvolvimento do indivíduo em todos os aspectos, de forma integral e integrada, constituindo assim o alicerce necessário para o pleno desenvolvimento do educando nesta etapa da vida.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, a fim de que de pronto possamos prestar um serviço público altamente qualitativo e eficiente, com abertura de regular concurso público.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º -051
Recebido em 11 de 03 de 2025
Prazo Venc. em ... de ... de ...
Recebido por

Exmo. Sr.
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

051

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 003
DE 11 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, da Rede Municipal de Ensino na área da Educação, e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam criados os empregos públicos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II,** de provimento efetivo, através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes do Anexo Único que acompanha à presente normativa.

Art.2º – A despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 051 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de março de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei Complementar nº. 051 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 18 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral